



ANEXO XI – QUADRO DE USOS/ATIVIDADES DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO		
USOS/ATIVIDADES*	ÁREA CONSTRUÍDA (m²) (RIT SIMPLIFICADO)**	ÁREA CONSTRUÍDA (m²) (RIT COMPLETO)**
Local de Reunião: associações, buffet, bingo, casa de espetáculo, cinema, circo, teatro, templo religioso e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 4.500	Acima de 4.500
Local de serviço médico, exceto hospital: centro médico, clínicas de especialidades médicas e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Local de diagnóstico médico: laboratórios de análises clínicas e diagnóstico por imagem	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Hospital, Maternidade e Pronto-socorro	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Ensino Infantil: berçário, creche, jardim, maternal e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 2.500	Acima de 2.500
Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Supletivo	Acima de 500 até 2.500	Acima de 2.500
Ensino Superior: faculdade e universidade	até 2.500	Acima de 2.500
Outras instituições educacionais: idiomas, informática, música, pós-graduação, reforço, profissionalizante e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 2.500	Acima de 2.500
Prestação de Serviço sem atendimento de clientes no local	Acima de 1.000 até 8.500	Acima de 8.500
Prestação de Serviço com atendimento de clientes no local	Acima de 1.000 até 8.500	Acima de 8.500
Estacionamentos, Transportadoras, Serviços Automotivos, Garagens: estacionamentos comercializados, garagens de veículos de carga ou transporte de passageiros, oficina mecânica e posto de abastecimento de veículos e outras atividades assemelhadas	(Área de terreno ou construída) Acima de 1.000 até 10.000	(Área de terreno ou construída) Acima de 10.000
Local de Prática Esportiva: academia de ginástica, clube esportivo, escola esportiva, quadra esportiva e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 2.500	Acima de 2.500
Instituição Financeira - Centro Administrativo: agência bancária, agência de correios, financeira, loja de crédito e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Casa de Repouso: dispensário de higiene mental, de proteção infantil e maternal, dispensário de tratamento, lar para idosos e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Local de Refeições: restaurante, lanchonete, bar, café, casa noturna, pizzaria, churrascaria, casa de chá e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 2.500	Acima de 2.500
Supermercado / Hipermercado / Comércio Atacadista	Acima de 1.000 até 3.000	Acima de 3.000
Comércio Varejista: comércio diário e ocasional não classificado em outras atividades	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Indústria / Comércio sem varejo no local / Logística	Acima de 1.000 até 20.000	Acima de 20.000
Atividades que operem com sistema de "Drive-Thru" ou "Valet Service"	Qualquer uso que possuir esse serviço, independente da área construída	
Shopping Center / Centro de Compras / Centros Comerciais	Acima de 1.000 até 7.000	Acima de 7.000

* Caso a atividade pretendida não esteja especificada expressamente em uma das categorias de uso constante do art. 13 desta Lei Complementar, o seu enquadramento será feito por similaridade.

** RIT - Relatório de Impacto no Trânsito



ANEXO XII - QUANTIDADE DE VAGAS							
ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)				EMBARQUE E DESEMBARQUE	CARGA E DESCARGA	PGT
	ATÉ 250	ACIMA DE 250 ATÉ 500	ACIMA DE 500 ATÉ 1.000	ACIMA DE 1.000			
LOCAL DE REUNIÃO	0		1/40	1/50	1/500m²	-	acima de 1.000m²
LOCAL DE SERVIÇO MÉDICO EXCETO HOSPITAL	0	1/70	1/40		1 vaga PMR até 500m² + 1 no que exceder	-	acima de 1.000m²
LOCAL DE DIAGNÓSTICO MÉDICO	0	1/75	1/100		1 vaga PMR até 500m² + 1 no que exceder	-	acima de 1.000m²
HOSPITAL	1/60			1/40	1 vaga 1000m² + 1 no que exceder	1 vaga	Qualquer área
ENSINO INFANTIL	0	1/220	1/440	1/220	2 vagas	-	acima de 1.000m²
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	0			1/240	7 vagas	-	acima de 500m²
ENSINO SUPERIOR	Sujeito à Diretrizes						Qualquer área
OUTRAS ESCOLAS	0		1/20		1/500m²	-	acima de 1.000m²
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM ATENDIMENTO DE CLIENTES	0	1/250	1/250		-	1 vaga para área superior à 500m²	acima de 1.000m²
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ATENDIMENTO DE CLIENTES	0	1/80	1/50		-	1/1.000m² no que exceder a 1.000m²	acima de 1.000m²
ESTACIONAMENTO/TRANSPORTADORA/GARAGEM	0				-	-	Qualquer área
LOCAL DE PRÁTICA ESPORTIVA	0		1/80	1/60	-	-	acima de 1.000m²
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0	1/80	1/50		1 vaga PMR	1 vaga	acima de 1.000m²
CASA DE REPOUSO	0				1 vaga PMR	1 vaga	acima de 1.000m²
LOCAL DE REFEIÇÕES	0		1/40	1/20	-	1/500m² no que exceder a 1.000m²	acima de 1.000m²
SUPERMERCADO/COMÉRCIO ATACADISTA/CENTRO DE COMPRAS/SHOPPING CENTER	0	1/80	1/50		-	1 vaga de caminhão/700m²	acima de 1.000m²
COMÉRCIO VAREJISTA	0	1/80	1/50		-	1/1.000m² no que exceder a 1.000m²	acima de 1.000m²
INDÚSTRIA/COMÉRCIO SEM VAREJO/LOGÍSTICA	0		1/260	1/100	-	1 vaga de caminhão/700m²	acima de 1.000m²
RESIDENCIAL PLURIFAMILIAR, CONJUNTO HABITACIONAL, CONJUNTO DE CASAS	Área privativa com até 80,00m² (oitenta metros quadrados): 01 (uma) vaga; Área privativa acima de 80,00m² (oitenta metros quadrados) e até 120,00m² (cento e vinte metros quadrados): 02 (duas) vagas; Área privativa acima de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados): 03 (três) vagas; 01 (uma) vaga para visitante a cada 25 unidades habitacionais em condomínios com mais de 100 unidades habitacionais, consideradas as frações.					1 vaga de caminhão, a cada 300 unidades, em condomínios com mais de 100 unidades habitacionais	-
ATIVIDADES QUE POSSUAM DRIVE THRU OU VALET SERVICE	Sujeito à Diretrizes						Qualquer área



OBSERVAÇÕES:

- (1) Serão consideradas para efeito de composição do número de vagas, apenas as áreas privativas
- (2) PMR: Pessoa com Mobilidade Reduzida.
- (3) Para os usos não residenciais, e o uso residencial com serviços, serão aceitas vagas em sequência, até o número de 03 (três), desde que operacionalizadas com o uso de manobrista.
- (4) Os estacionamentos deverão possuir área de acumulação de veículos na proporção de 2% (dois por cento) do total de vagas, devidamente demarcadas e representadas, conforme Artigo 328, da Lei Complementar Nº 4, 12/12/1991, que institui o Código de edificações do Município, entre o alinhamento do terreno, e o controle de acesso ao interior do estacionamento, para vias de sentido único de trânsito, e 3% (três por cento) para as vias de sentido duplo num único leito carroçável, podendo neste caso ser reduzido para 2% (dois por cento), desde que haja adequação do viário, por parte do empreendedor, conforme diretrizes de municipalidade.
- (5) As vagas para carga e descarga deverão estar localizadas, de forma à estarem agrupadas entre si.
- (6) Quando previstas, vagas para motocicletas, estas deverão possuir dimensões de 1,00 (um) metro de largura, por 2,00 (dois) metros de comprimento, e por 2,00 (dois) metros de altura, com largura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), para área de manobra.
- (7) Quando previsto compartimento de bicicletário, as vagas deverão ter dimensões de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) de largura, por 1,80 m (um metro, e oitenta centímetros), e por 2,00 (dois) metros de altura, com largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros), para área de manobra.